

**Este livro foi publicado com
o apoio do Banco Santander**



Ficha Técnica

Edição: Andréa Wolffenbüttel e Luisa Gerbase de Lima

Revisão: Ana Drummond Guerra

Identidade Visual: Tati Valiengo e Tiago Solha

Diagramação: Tati Valiengo e Tiago Solha

Impressão: Pigma

Prefixo Editorial: 60904

Número ISBN: 978-85-60904-19-8

Título: Fundos Patrimoniais Filantrópicos:
sustentabilidade para causas e organizações

CAPÍTULO 3: CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA128
FUNDOS PATRIMONIAIS FILANTRÓPICOS

Ricardo Levisky

Recursos não tradicionais para Fundos Patrimoniais 148

Marcos Kisil

A urgência dos Fundos Patrimoniais 161

Luciane Gorgulho e Fabrício Brollo

CAPÍTULO 4: ADVOCACY PELOS FUNDOS 170
PATRIMONIAIS FILANTRÓPICOS

Paula Jancso Fabiani

Coalizão pelos Fundos Filantrópicos: 189

a visão de um dos parceiros

Aline Viotto Gomes e Ana Claudia Andreotti

Advocacy da Lei de *Endowments*: Diálogo com195

a Secretaria-Geral da Presidência da República

Laís de Figueirêdo Lopes

Uma luta árdua, mas gratificante 201

Dora Sílvia Cunha Bueno

CONCLUSÃO 205

Juntos, chegaremos bem mais longe

Paula Jancso Fabiani

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 209

ANEXO I: Texto da Lei 13.800/19 210

ANEXO II: Carta entregue à Secretaria Geral230

da Presidência

ANEXO III: Documentos produzidos durante 232

o processo de *advocacy*

ANEXO IV: Documentos produzidos pela Coalizão 243

pelos Fundos Filantrópicos

SOBRE OS AUTORES 256

CAPÍTULO 4

ADVOCACY PELOS FUNDOS PATRIMONIAIS FILANTRÓPICOS

SEGUNDO ARTIGO

Advocacy da Lei de *Endowments*: diálogo com a Secretaria-Geral da Presidência da República

*Lais de Figueirêdo Lopes**

Em 2010, foi criada a plataforma por um novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), articulação para dialogar com o Poder Executivo Federal Brasileiro em busca de políticas e legislação própria mais favorável à existência das Organizações da Sociedade Civil (OSC). No ano seguinte, o governo federal passou a organizar debates sobre a regulação incidente acerca da sociedade civil no Brasil impulsionados pela Secretaria-Geral da Presidência da República ('Secretaria-Geral'). Foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial ('GTI'), com participação da sociedade civil indicada pela Plataforma, a partir de sua previsão institucional no Decreto n.º 7.568, de 2011. A coordenação desse processo participativo foi estruturada como uma agenda técnica e política de

(*) Lais de Figueirêdo Lopes foi assessora especial vinculada ao Gabinete do Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República e, depois, da Secretaria de Governo da Presidência da República que a sucedeu. Os trabalhos desenvolvidos na agenda Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil de 2011 até novembro de 2016 foram liderados pela autora. Sua principal missão era *aperfeiçoar o ambiente regulatório das organizações da sociedade civil e das relações de parceria com o Estado*. Atualmente é advogada sócia de Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueiredo Advogados.

compromissos intitulada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que contava com uma equipe de assessores e consultores especializados.

A primeira reunião e definição da atuação do GTI se deu durante o I Seminário Internacional do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, realizado em novembro de 2011, com a presença de agentes governamentais, representantes de OSC, especialistas e ministros de Estado. Na ocasião, temas relevantes sobre a regulação da sociedade civil organizada apareceram na mesa de negociações, gerando diversos estudos e proposições. Foi construído um plano de ação e definidos temas orientadores para a agenda, sendo os Fundos Patrimoniais - ou *endowments* - um deles. A relação de parcerias entre Estado e Organizações da Sociedade Civil acabou sendo considerada uma prioridade para o grupo, em razão do diagnóstico de insegurança jurídica e institucional nessa seara, que demandou um aperfeiçoamento mais urgente, o que resultou na Lei n.º 13.019, de 2014, mais conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Ainda assim, reconhecendo como importantes e parte da agenda regulatória, em 2013, a Secretaria-Geral da Presidência da República organizou o '**Diálogo** Intersetorial do Marco Regulatório das organizações da **sociedade civil**', do qual o Instituto de Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS) participou, e os temas cultura de doação, incremento a fundos, estímulo a doação e incentivos fiscais foram muito presentes. No eixo de cultura de doação, campanhas e políticas de estímulo. No eixo de incentivos fiscais o tema da regulamentação de Fundos Patrimoniais foi tratado também, com a reflexão de articular a autorização de fontes alternativas de recursos de compensação socioambiental imputadas às empresas.

No diálogo com a Secretaria-Geral, havia muita abertura para escuta e estímulo para que a sociedade civil organizada pudesse apre-

sentar suas propostas para melhoria do ambiente regulatório. Nesse mesmo ano, o IDIS solicitou agenda específica, concedida pelo ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, dando continuidade às suas ações de *advocacy* junto ao Governo Federal de maneira específica. Com essa interlocução oficial relevante, a Secretaria-Geral passou a construir pontes com o Poder Legislativo em relação ao tema. Já existia um projeto de lei no Congresso Nacional (PL 4643/2012) para criação de Fundos Patrimoniais para universidades públicas e o IDIS estava elaborando propostas dentro de um grupo de trabalho. A apresentação de proposta de projeto de lei, elaborada pelo grupo, certamente foi um aspecto que permitiu o avanço das articulações com a Secretaria-Geral da Presidência. O deputado federal Paulo Teixeira foi relator do PL 4643/2012, e, em diálogo com a Secretaria-Geral, incorporou em seu relatório a ideia da ampliação dos *endowments* para além das universidades públicas. Era a primeira vez que o tema aparecia no Congresso de forma a contemplar também as entidades privadas sem fins lucrativos.

A preocupação da Secretaria-Geral à época era democratizar o instrumento de *endowment* para associações menores e de apoio a pequenos projetos, que também atuam com geração de renda por meio de experiências interessantes como a de fundos solidários. O trabalho de *advocacy* do IDIS rendeu frutos e, no final de 2015, existiam dois projetos de lei para a regulamentação de Fundos Patrimoniais: um na Câmara Federal (PL 4643/2012) e outro no Senado (PL 16/2015).

Em paralelo, outras instituições também passaram a se dedicar ao estudo sobre o tema. Parte das questões referentes à sustentabilidade das organizações que estavam na agenda MROSC foi escolhida como pauta dos trabalhos do projeto apresentado em 2015 pelo Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE), em parceria com a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito),

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e que recebeu apoio financeiro da União Europeia, Instituto de Cidadania Empresarial, Instituto C&A, Instituto Arapyauú, Instituto de Cidadania Empresarial e Fundação Lemann⁸⁶. A linha de financiamento para o ambiente favorável da União Europeia acabou por incentivar mais estudos na área. O tema dos Fundos Patrimoniais conquistou então, a partir de 2016, mais interessados em contribuir com subsídios e debates que se seguiram ao mesmo tempo em que os diálogos foram avançando com o Congresso Nacional. Diversos artigos foram produzidos e eventos realizados por muitos atores e, em sua maioria, com a presença e articulação do IDIS que, reconhecidamente, liderou o debate público no Brasil sobre o tema.

Com o incêndio do Museu Nacional do Rio de Janeiro, em setembro de 2018, foi editada a Medida Provisória 851/2018 como solução para a ausência de recursos do equipamento público de cultura. No entanto, a MP ainda precisava de muitos ajustes para, de fato, ser uma resposta ao cenário de cortes de verbas e diminuição do orçamento na área da cultura. Nesse sentido, sofreu várias modificações no Congresso Nacional e os parlamentares que já tinham atuado na discussão dos projetos de lei sobre Fundos Patrimoniais foram muito importantes para o debate. No final, a MP convertida na Lei 13.800/2019 aprovada trouxe um ganho institucional para o ordenamento jurídico brasileiro, mas também desafios para sua implementação.

O principal desafio é a ausência de equacionamento fiscal para utilização do modelo. A inexistência de um incentivo fiscal de doação de pessoas físicas e jurídicas que façam o aporte ao Fundo Patrimonial torna o modelo pouco atraente. Há previsão de que na área cultural haja a possibilidade de utilização da Lei 8.813/1991

⁸⁶ Mais informações em: <https://gife.org.br/osc/fundos-patrimoniais/>. Acesso em 13 de setembro de 2019.

ou Lei de Incentivo à Cultura, sem clareza na sua operacionalização pela ausência de regulamentação ainda nos dias de hoje. Além disso, a previsão de duas pessoas jurídicas obrigatórias – mantenedora e gestora – também gerou insegurança. A organização que gere o Fundo não é a mesma que opera os recursos e a imunidade ou isenção tributária desta não se estende expressamente àquela. Mesmo não tendo avançado o suficiente nesses e em outros pontos que poderiam ser elencados, os *endowments* constituem case de *advocacy*, no qual a sociedade civil conseguiu, com diversas estratégias, emplacar uma lei no Congresso Nacional, discutida entre seus pares, Governo Federal, Academia e outros.

Do meu ponto de vista, o trabalho de *advocacy* pode ser sistematizado em sete passos relevantes que devem ser implementados:

- (i) realizar diagnóstico, identificando o estado da arte e os principais desafios a serem enfrentados;
- (ii) reunir os atores e atrizes relevantes em grupo de diálogo que esteja em permanente contato;
- (iii) elaborar as propostas que pretendem, com fundamento técnico consistente;
- (iv) dialogar com o Poder Executivo, com os técnicos responsáveis pela matéria e com a alta gestão para obter aval e comprometimento com o tema;
- (v) dialogar com o Poder Legislativo, subsidiar os parlamentares e acompanhar de perto as movimentações legislativas referentes;
- (vi) mobilizar e engajar outras partes interessadas e que podem contribuir no processo; e
- (vii) manter uma boa comunicação pública sobre o tema, escrevendo artigos e subsídios para alimentar o debate, realizando seminários e eventos públicos que tratem da questão.

A aprovação da Lei 13.800/2019, também conhecida como a Lei dos Fundos Patrimoniais, deve ser comemorada e os dispositivos que ainda faltam avançar precisam ser identificados para que as melhores estratégias sejam endereçadas para aprimoramento do sistema jurídico correspondente. O esforço de *advocacy* que apoiou a aprovação dessa Lei deve ser mantido no processo de regulamentação e implementação da Lei.

A perenidade desejada para gerar sustentabilidade de organizações e apoio a projetos não terá o êxito necessário se o debate não for feito de forma ampla, organizada e plural. Vida longa ao programa de *advocacy* de organizações que se dedicam a construir um ambiente mais favorável à existência da sociedade civil organizada no País. Democracias precisam de uma sociedade civil forte e estruturada para ofertar crítica e soluções aos governos e suas políticas públicas e o financiamento é parte relevante desse processo. Facilitar o acesso a recursos é parte do que o Estado pode fazer para não obstacularizar a atuação de organizações e garantir o direito humano à liberdade de associação.